

Processo: 1.072.570
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Procedência: Prefeitura Municipal de Areado
Exercício: 2017
Responsável: Pedro Francisco da Silva, Prefeito Municipal à época
Procurador: Ricardo Alexandre Figueiredo, OAB/MG 159.489 e Rodrigo Graziano Moreira, OAB/MG 145.205
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Comarca de Areado
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais junto à Comarca de Areado, referente ao Inquérito Civil n.º MPMG-0043.19.000027-3, oriundo de representação realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areado quanto à possível omissão do prefeito municipal no ano de 2018 no que tange ao cumprimento do § 3º do art. 169 da Constituição da República, a fim de se ater ao limite com gasto de pessoal na Prefeitura Municipal de Areado, bem como sua inadimplência no que tange ao pagamento de progressões funcionais de servidores públicos efetivos.

Por meio das manifestações técnicas de fls. 219 a 221v. e 224 a 228v. (Peça 10 do SGAP), suscitadas pelo conselheiro presidente à época acerca de possíveis ações de controle, foi sugerida a autuação da documentação como representação, e, tendo o processo sido a mim distribuído, submeti os autos para manifestação preliminar da Unidade Técnica (Peça 03), e à apreciação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça 05), que opinaram pela citação do responsável para apresentação de defesa, em razão das irregularidades inicialmente apontadas no que tange à não concessão a termo de progressões funcionais, e pagamento posterior, diferido.

Às fls. 257 a 277, peça 09, encontra-se a defesa apresentada por meio de procurador, que, devidamente submetida ao reexame técnico (Peça 07) e parecer conclusivo ministerial (Peça 08), não logrou afastar todas as alegações, tendo sido ambas as manifestações consonantes quanto ao não descumprimento, pelo gestor, do limite constitucional no que tange à despesa com pessoal, mas pela aplicação de multa pelo inadimplemento das progressões aos servidores efetivos, em síntese.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2021.

DURVAL ÂNGELO

Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC